



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL IMPERADOR DOM PEDRO II**



PORTARIA Nº 210/BM-1, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a mudança da qualificação dentro do Quadro de Praças no Corpo de Bombeiros Militar, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 8º, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA);

CONSIDERANDO a perda da eficácia da Portaria nº 103/BM-1 de 12 de junho de 2008 por consequência da revogação do Decreto 11.594/2004 (pelo Decreto nº 14.089 de 27 de novembro de 2014), que delegava competência ao Comandante-Geral para regulamentar as movimentações entre qualificações no âmbito do CBMMS;

CONSIDERANDO que os currículos dos cursos de Sargentos Bombeiro-Militar - CFS-BM, aprovado pela Portaria nº006/DEIPE/CBMMS/2016 e Formação Cabos Bombeiro Militar - CFC-BM, aprovado pela Portaria nº 032/DEIPE/CBMMS/2016, já adotam o critério de formação geral, com antiguidade definida pela média geral obtida no curso, independentemente da habilitação curricular complementar exigida para o exercício do cargo nas qualificações existentes na corporação;

CONSIDERANDO que a presente Portaria não ofende as previsões contidas no artigo 5º e §1º do artigo 6º, c/c o art. 74 do Decreto nº 10.769, haja vista que as promoções nas qualificações continuarão a seguir os critérios nele previstos, dentro do quantitativo de vagas estabelecido na Lei de Fixação de Efetivo;

CONSIDERANDO a existência das Qualificações Bombeiro Militar Particular, constantes do inciso IV do art. 50 da Lei Complementar nº 188, de 03 de abril de 2014(LOB), e as respectivas vagas constantes na Tabela "B" do Anexo Único da Lei Complementar nº 204, de 05 de outubro de 2015 (Fixação de Efetivo);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação, doravante, dos atos administrativos do Comando referentes ao ingresso de Praças nas qualificações

QBMP-1b e QBMP-2, visando atender as necessidades operacionais e específicas da Corporação;

R E S O L V E :

Art. 1º A mudança de qualificação dentro do Quadro de Praças da Corporação deverá acudir, a partir da publicação desta Portaria, ao seguinte:

I – Os militares que não mudaram de qualificação na vigência da Portaria nº 103/BM-1 de 12 de junho de 2008 poderão fazê-lo, atendidos os requisitos previstos nesta portaria, atentando-se que permanecerão na nova qualificação enquanto permanecerem no Quadro de Praças.

II – Os militares que já mudaram de qualificação na vigência da Portaria nº 103/BM-1 de 12 de junho de 2008 poderão mudar novamente, desde que, além de atendidos os requisitos previstos nesta portaria, não tenham sido promovidos na qualificação atual, atentando-se que permanecerão na nova qualificação enquanto permanecerem no Quadro de Praças.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal instruirá processo a partir do requerimento do interessado, procedendo à análise e emitindo parecer para subsidiar a decisão do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 3º O fluxo na carreira das Praças, dentro da respectiva qualificação, se dará de forma gradual e sucessiva, obedecendo à legislação pertinente.

Art. 4º Para a mudança de qualificação prevista no artigo 1º desta portaria, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos básicos:

I - ter exercido um ano de efetivo desempenho nas funções de sua graduação na qualificação em que se encontra;

II - possuir carteira de habilitação, dentro do prazo de validade, no mínimo de categoria “B”, para efeito de mudança para a qualificação QBMP-1b;

III - estar classificado, no mínimo, em comportamento “BOM”;

IV - ter habilidades musicais comprovadas, mediante apresentação de certificados de cursos realizados e de teste aplicado pelo Mestre da banda, para efeito de mudança para a qualificação QBMP-2;

V – Para os subtenentes, sargentos e cabos, possuir curso de capacitação específico (CCC, CFC, CCS ou CFS) da qualificação pretendida;

VI – Para os soldados, ter sido aprovado em teste prático realizado na OBM, para efeito de mudança para a qualificação QBMP-1b.

§ 1º A mudança de qualificação está condicionada à existência de vaga para a graduação na qualificação pretendida.

§ 2º É vedada movimentação entre qualificações que venha a deixar claros superiores a oitenta por cento na graduação da qualificação de origem.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a PORTARIA Nº 103/BM-1 de 12 de junho de 2008, e demais disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 17 de março de 2017.

ESLI RICARDO DE LIMA – CEL QOBM
Comandante-Geral.